2024/1704

18.6.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1704 DA COMISSÃO

de 11 de março de 2024

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/360 no que respeita à harmonização de certos aspetos das taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transações

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão ([2]) especifica o tipo de taxas, o cálculo, e as modalidades de pagamento relativas às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) aos repositórios de transações.

(2) Em 2018, tanto a análise do Serviço de Auditoria Interna da Comissão como a auditoria do Tribunal de Contas Europeu ([3]) concluíram que o sistema de financiamento das taxas da ESMA é desnecessariamente complexo. Com o objetivo de simplificar a cobrança de taxas e reduzir os riscos associados ao cálculo incorreto ou à afetação ineficiente de taxas, é necessário assegurar a coerência dos aspetos técnicos a nível dos diferentes atos delegados relativos às taxas cobradas pela ESMA, sempre que adequado e possível.

(3) A fim de cobrir integralmente as despesas da ESMA relacionadas com a supervisão dos repositórios de transações, as taxas de supervisão anuais devem ser determinadas com base na estimativa anual de todos os custos diretos necessários para as funções de supervisão desempenhadas pela ESMA e numa repartição razoável das despesas gerais fixas e variáveis da ESMA.

(4) A fim de assegurar a coerência entre os atos delegados relativos às taxas a pagar à ESMA e de lhe permitir receber em tempo útil os dados auditados relativos ao volume de negócios para a estimativa das taxas devidas pelos repositórios de transações à ESMA, o ano de referência das contas auditadas para a determinação do volume de negócios aplicável deve ser 2 anos antes do ano relativamente ao qual a ESMA cobra taxas ao repositório de transações.

(5) O volume de negócios aplicável dos repositórios de transações é calculado em euros. Por conseguinte, é necessário especificar um mecanismo para a conversão em euros das receitas geradas noutras moedas.

(6) As taxas de supervisão anuais devem ser iguais ao montante estimado das despesas relacionadas com a supervisão das atividades dos repositórios de transações nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365 inscrito no orçamento da ESMA desse ano.

(7) Em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão ([4]), as taxas cobradas aos repositórios de transações devem ser fixadas a um nível que garanta a cobertura do custo total dos serviços prestados pela ESMA, evitando um défice e, ao mesmo tempo, a acumulação de um excedente significativo. Em caso de resultados orçamentais significativamente positivos ou negativos recorrentes, o nível das taxas deverá ser revisto.

([1]) JO L 337 de 23.12.2015, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2015/2365/oj.
([2]) Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 58, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/360/oj).
([3]) Tribunal de Contas, relatório anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2018 (JO C 417 de 11.12.2019, p. 29 e p. 85).
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj).

(8) A fim de evitar uma taxa de supervisão excessiva no ano do seu registo, um repositório de transações registado deve pagar uma taxa de supervisão inicial cujo montante deverá ser proporcional ao período decorrido nesse primeiro ano durante o qual esse repositório de transações foi registado.

(9) O custo administrativo associado à taxa de supervisão do primeiro ano para um repositório de transações registado em dezembro não é proporcionado a essa taxa. Portanto, um repositório de transações que seja registado em dezembro deverá ficar isento do requisito de pagar uma taxa de supervisão anual relativa ao ano em que foi registado.

(10) A fim de assegurar a coerência entre os atos delegados relativos às taxas a pagar à ESMA, esta deve calcular as sanções em caso de atraso de pagamento em conformidade com as disposições relativas aos juros de mora estabelecidas no artigo 99.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]).

(11) A fim de reforçar a transparência no que respeita às condições e processos de pagamento das taxas aplicáveis aos repositórios de transações, é necessário determinar o prazo ou a data em que os repositórios de transações devem pagar uma fatura da ESMA relativa às taxas. No que respeita às taxas de supervisão anuais, é necessário especificar o montante e a última data em que a ESMA deve enviar as faturas em causa aos repositórios de transações.

(12) A fim de assegurar o pagamento atempado das taxas de registo e de reconhecimento, as mesmas devem ser sempre pagas no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de emissão da fatura da ESMA.

(13) A fim de simplificar numa maior medida os fluxos de pagamento das taxas e assegurar que a ESMA dispõe dos fundos necessários para a realização das suas atividades de supervisão planeadas, as taxas de supervisão anuais devem ser pagas numa única prestação durante os primeiros 3 meses do ano civil relativamente ao qual são devidas.

(14) A fim de proporcionar tempo suficiente e facilitar os processos de aprovação interna, a ESMA deve enviar faturas relativas aos pagamentos das taxas de supervisão anuais pelo menos 30 dias de calendário antes da data de pagamento em causa.

(15) A fim de evitar insegurança jurídica relativamente ao processo de cobrança de taxas em curso, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025.

(16) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2019/360 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2019/360

O Regulamento Delegado (UE) 2019/360 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

([5]) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1046/oj).

«*Artigo 1.º*

Recuperação na íntegra dos custos de supervisão

As taxas cobradas aos repositórios de transações devem cobrir:

a) A totalidade dos custos diretos e indiretos relacionados com o registo e a supervisão dos repositórios de transações pela ESMA nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365, incluindo os custos decorrentes do reconhecimento de repositórios de transações e os custos decorrentes da extensão do registo ou da prorrogação do reconhecimento de repositórios de transações já registados ou reconhecidos nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012;

b) A totalidade dos custos correspondentes ao reembolso dos custos diretos e indiretos às autoridades competentes que efetuaram trabalhos por força do Regulamento (UE) 2015/2365 e em resultado de uma eventual delegação de competências por força do artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012 e do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2015/2365.»;

2) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O volume de negócios aplicável de um determinado repositório de transações num determinado ano (n) é a soma dos montantes a que se referem as alíneas a) e b), dividida pela soma dos montantes a que se referem as alíneas c) e d):

a) As receitas geradas pelas funções principais de recolha e conservação centralizadas dos dados respeitantes a OFVM nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365 com base nas contas auditadas do ano (n-2);

b) As receitas aplicáveis geradas pelos serviços auxiliares determinadas nos termos dos n.ºs 1 e 2, conforme aplicável, com base nas contas auditadas do ano (n-2);

c) O total das receitas de todos os repositórios de transações registados geradas pelas funções principais de recolha e conservação centralizadas dos dados respeitantes a OFVM nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365 com base nas contas auditadas do ano (n-2);

d) O total das receitas aplicáveis geradas pelos serviços auxiliares de todos os repositórios de transações registados, determinadas nos termos dos n.ºs 1 e 2, conforme aplicável, com base nas contas auditadas do ano (n-2).»;

b) É inserido o seguinte n.º 3-A:

«3-A. Os repositórios de transações devem apresentar anualmente à ESMA as contas auditadas a que se referem os n.ºs 1 e 2. Os repositórios de transações devem apresentar essas contas à ESMA por via eletrónica até 30 de setembro de cada ano (n-1).»;

c) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Caso o repositório de transações não tenha exercido atividades durante a totalidade do ano (n-2), a ESMA deve estimar o seu volume de negócios aplicável de acordo com o n.º 3 e extrapolando o valor calculado relativo ao número de meses em que o repositório de transações exerceu atividades no ano (n-2) para todo o ano (n-2).»;

d) São aditados os seguintes n.os 5 e 6:

«5. Caso não estejam disponíveis contas auditadas para o ano (n-2), a ESMA deve utilizar as contas auditadas do ano (n-1).

6. Se as receitas referidas no n.º 3 forem comunicadas noutra moeda que não o euro, a ESMA deve proceder à respetiva conversão em euros, utilizando a taxa de câmbio média do euro aplicável ao período durante o qual as receitas foram registadas. Para o efeito, a ESMA deve utilizar a taxa de câmbio de referência do euro publicada pelo Banco Central Europeu.»;

3) É suprimido o artigo 3.º;

4) O artigo 6.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) A taxa de supervisão anual total relativa a um determinado ano (n) é calculada com base no montante estimado das despesas relacionadas com a supervisão das atividades dos repositórios de transações registados nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365 inscrito no orçamento da ESMA desse ano;»;

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Os repositórios de transações registados nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2015/2365 não podem, em caso algum, pagar uma taxa de supervisão anual inferior a 30 000 EUR.»;

c) É aditado o seguinte n.º 4:

«4. Em derrogação dos n.os 1, 2 e 3, os repositórios de transações registados devem pagar, no ano do seu registo («ano (n)»), uma taxa de supervisão inicial («FVM(n)») igual a:

$$SF(n) = RF \bullet k$$

em que:

RF = taxa de registo calculada nos termos do artigo 5.º;

$$k = \frac{\text{número de dias de calendário entre a data de registo e 31 de dezembro do ano (n)}}{\text{número de dias de calendário no ano (n)}}$$

Os repositórios de transações devem pagar a taxa de supervisão do primeiro ano após terem sido notificados pela ESMA da resposta positiva ao seu pedido e no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de emissão da fatura da ESMA. No entanto, caso os repositórios de transações sejam registados durante o mês de dezembro, não são obrigados a pagar uma taxa de supervisão anual relativa ao ano em que foram registados.»;

5) No artigo 8.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Os eventuais atrasos no pagamento implicam os juros de mora previstos no artigo 99.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) .

(*) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1, LEI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1046/oj).»;

6) No artigo 9.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A taxa de registo referida no artigo 5.º torna-se exigível no momento em que o repositório de transações apresenta o seu pedido de registo nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2015/2365 e deve ser integralmente paga no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de emissão da fatura da ESMA.»;

7) No artigo 10.º, os n.os 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A taxa de supervisão anual referida no artigo 6.º de um determinado ano (n) deve ser paga numa prestação única, devida até ao final de março do ano a que diz respeito. A taxa de supervisão anual não pode ser reembolsada.

2. A ESMA deve enviar aos repositórios de transações a fatura que especifique o montante da taxa de supervisão anual com pelo menos 30 dias de calendário de antecedência relativamente à respetiva data de pagamento.»;

8) O artigo 11.º é alterado do seguinte modo:

a) Os n.os 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A taxa de reconhecimento referida no artigo 7.º, n.os 1 e 2, torna-se exigível no momento em que o repositório de transações apresenta o seu pedido de reconhecimento nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/2365 e deve ser integralmente paga no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de emissão da fatura da ESMA.

A taxa de reconhecimento não pode reembolsada pela ESMA.

2. A taxa de supervisão anual de um determinado repositório de transações reconhecido para um dado ano (n) deve ser paga até ao final do terceiro mês do ano civil relativamente ao qual é devida. A ESMA deve enviar ao repositório de transações reconhecido a fatura que especifique o montante da taxa de supervisão anual com pelo menos 30 dias de calendário de antecedência relativamente à respetiva data de pagamento.».

b) É suprimido o n.º 3.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN